

# **CENTRO DE ARTICULAÇÃO DAS LICENCIATURAS SETOR DE EDUCAÇÃO**

## **REGIMENTO**

### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Centro de Articulação das Licenciaturas – CEALI – é um órgão colegiado do Setor de Educação, consultivo, com a finalidade de discutir e propor políticas de formação de professores no âmbito do Setor de Educação.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos princípios**

Art. 2º O Centro de Articulação das Licenciaturas tem por princípios:

- a) A indissociabilidade entre a formação na área de conhecimento específica e a formação pedagógica nos cursos de licenciatura;
- b) A valorização da dimensão didático-pedagógica;
- c) O fortalecimento da docência como opção profissional;
- d) O compromisso da UFPR com a formação inicial e continuada de professores;
- e) O diálogo constante com as redes públicas de ensino baseado no aprofundamento da articulação entre os processos teórico-práticos inerentes à formação docente;
- f) A democratização e defesa do direito à educação pública, gratuita e de qualidade para todos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos objetivos**

Art. 3º São objetivos do Centro de Articulação das Licenciaturas:

- a) Constituir um espaço permanente de discussão curricular e apoio didático-pedagógico aos docentes dos cursos de licenciatura, articulando as áreas de conhecimento do Setor de Educação envolvidas na formação de professores;
- b) Fomentar a reflexão sobre as concepções de formação de professores;
- c) Constituir um espaço permanente de troca de experiências entre os cursos de licenciatura;
- d) Divulgar, promover e incentivar programas, projetos e atividades científicas, culturais e desportivas relacionadas às licenciaturas;
- e) Apoiar ações de articulação interinstitucional com as redes públicas de ensino no processo de formação de professores;

- f) Apoiar as iniciativas de docência, pesquisa e extensão voltadas à compreensão e intervenção nas diferentes realidades existentes nas redes de ensino;
- g) Promover discussões no Setor sobre documentos e políticas relacionadas à formação de professores.

### CAPÍTULO III

#### **Das atribuições**

Art. 4º O Centro de Articulação das Licenciaturas tem como atribuições:

- a) Debater a política setorial de atendimento das licenciaturas, no intuito de promover o seu contínuo aperfeiçoamento;
- b) Estimular a discussão e a socialização da produção de conhecimento na área da formação docente através de reuniões, eventos e fóruns;
- c) Fornecer apoio aos representantes dos departamentos do Setor de Educação nos colegiados e no Núcleo Docente Estruturante (NDE) das licenciaturas nos momentos de avaliação, reformulação e elaboração dos projetos pedagógicos, realizando as mediações decorrentes;
- d) Desenvolver instrumentos de parceria com as redes de ensino de forma a promover a formação teórico-prática dos estudantes de licenciatura por meio de práticas pedagógicas de docência e de gestão escolar;
- e) Representar o Setor de Educação junto às instâncias da UFPR, em assuntos pertinentes à política de atendimento às licenciaturas.

### TÍTULO II

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

### CAPÍTULO I

#### **Da composição**

Art. 5º O Centro de Articulação das Licenciaturas será presidido por um coordenador e um vice-coordenador indicados pelo Conselho Setorial e composto por:

- a) Um representante e um suplente de cada área dos Departamentos do Setor de Educação, indicados em Plenária Departamental;
- b) Representantes discentes dos cursos de licenciatura atendidos pelo Setor de Educação na proporção de 1/5 dos membros titulares do Colegiado do CEALI, indicados pelo DCE;

- c) Três representantes da comunidade externa, relacionados ao campo educacional a serem definidos e convidados pelo colegiado do CEALI, conforme regulamento interno;
- d) Um representante técnico-administrativo do Setor de Educação.

Parágrafo único: As áreas dos Departamentos do Setor de Educação para fins de representação no CEALI são:

- 1) DTPEN: Didática; Metodologia; Prática de Docência;
- 2) DEPLAE: Organização e Gestão da Educação Básica; Organização do Trabalho Pedagógico;
- 3) DTFE: Psicologia da Educação; Diversidade, Direitos Humanos e Educação Ambiental.

Art. 6º A duração do mandato do coordenador será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º São da responsabilidade da Coordenação:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regulamento Interno;
- b) Estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização;
- c) Estabelecer medidas administrativas, pedagógicas, técnicas e de serviços gerais, adotados para a organização e funcionamento;
- d) Monitorar e acompanhar os serviços da secretaria e os trabalhos sob a responsabilidade do (a) responsável por este setor;
- e) Convocar e presidir as reuniões;
- f) Estabelecer comissões e grupos de trabalho para tarefas de suporte às ações;
- g) Propiciar e manter a articulação com os Departamentos do Setor de Educação e os Colegiados de curso de Licenciaturas;
- h) Participar das reuniões do Conselho Setorial e representar o Setor nas discussões de formação dos licenciandos, sempre que convocado;
- i) Socializar cursos, congressos e eventos relevantes à formação dos profissionais da educação realizadas na UFPR e em outras esferas acadêmicas;
- j) Receber, informar e despachar processos e documentações para setores, órgãos e colegiados competentes, dentro dos prazos determinados;
- k) Adotar medidas que assegurem a estabilidade e continuidade das atividades, promovendo e orientando as ações das comissões e grupos de trabalho;
- l) Prestar, sempre que necessário, orientação e esclarecimento ao Conselho Setorial sobre as atividades desenvolvidas;
- m) Elaborar, em conjunto com os membros do Colegiado, o Relatório Anual para apreciação dos membros do Conselho Setorial.

Art. 8º São da responsabilidade da vice-coordenação:

- a) Substituir a coordenação nos seus impedimentos, cumprindo e fazendo cumprir todas as tarefas relativas à função;

- b) Representar a coordenação nos atos para os quais for indicado;
- c) Informar sobre realizações e ocorrências, sempre que for necessário ou solicitado;
- d) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º São da responsabilidade dos representantes do colegiado:

- a) Auxiliar a coordenação e vice-coordenação nas diferentes ações propostas mediante participação e organização de comissão;
- b) Promover a interlocução nos Departamentos e demais espaços institucionais nos quais atuam;
- c) Participar das reuniões do CEALI.

§1º – Os representantes do Centro de Articulação das Licenciaturas serão designados para um mandato de 1 ano, mediante Portaria ou Declaração da Direção do Setor de Educação, podendo haver recondução;

§2º – A ausência não justificada de um dos membros representantes de qualquer unidade em 3 (três) reuniões consecutivas implicará na solicitação do desligamento deste representante e de nova indicação conforme o caput desse artigo;

§3º – Em caso de desistência da representação no CEALI, o representante deverá comunicar a coordenação e demais representantes com 30 dias de antecedência, viabilizando a substituição do mesmo no colegiado.

Art. 10º São da responsabilidade da secretaria:

- a) Atender ao público, encaminhando-o aos setores competentes e responsáveis;
- b) Repassar informações recebidas à coordenação;
- c) Organizar, planejar e desempenhar todos os serviços administrativos;
- d) Tomar providências necessárias referentes ao arquivo da secretaria, mantendo atualizados os documentos, de modo a permitir a verificação em qualquer tempo;
- e) Programar as atividades da secretaria, responsabilizando-se por sua execução.

### **Do funcionamento**

Art. 11º O Centro de Articulação das Licenciaturas realizará ao menos 8 (oito) reuniões ao ano ordinárias e sistemáticas, definidas em calendário a ser acordado entre os membros do Colegiado.

Parágrafo único: Poderão ser chamadas reuniões extraordinárias quando houver necessidade de discussões e consultas.

Art. 12º Comissões e grupos de estudos poderão ser instituídos conforme a demanda do Colegiado.

### **Das disposições finais**

Art. 13º Os casos omissos e não previstos neste regimento serão encaminhados para discussão no Colegiado.

Curitiba, março de 2020.